



Agência para a Energia

ADENE – AGÊNCIA PARA A ENERGIA

CONCURSO PÚBLICO N.º ADENE-CP-2020-001

**EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS DE ADAPTAÇÃO/REMODELAÇÃO DOS PISOS
1, 5 E 6 DO EDIFÍCIO SANTA MARIA**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 132.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

(APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO-
LEI N.º 111-B/2017, DE 31 DE AGOSTO)

2020

Considerando que:

A situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, decorrente da pandemia SARS- CoV-2 e consequente situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19, impõe normas de contingência severas, com a aplicação de medidas extraordinárias, que se traduziram, em Portugal, na Declaração de Estado de Emergência através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, bem como das medidas constantes do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março e da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março.

Essas medidas excepcionais e temporárias necessariamente causarão constrangimentos e terão um impacto negativo no desenvolvimento da atividade económica.

Não obstante, torna-se imperioso proteger as empresas e ajudar a minorar os impactos económicos negativos que esta pandemia provocará.

Nesse sentido, a fim de ajudar a minorar o impacto económico desta pandemia, proteger o emprego e as empresas, travar a incerteza e manter a confiança dos agentes económicos e tendo em vista ao relançamento da economia do nosso país, a ADENE – Agência para a Energia, equacionando o aproveitamento dos tempos próximos, de funcionamento em regime de teletrabalho e o dos fornecedores na análise e preparação de propostas, conjugado com o período de tramitação de procedimentos constantes das normas do Código de Contratos Públicos, decidiu, após avaliação das suas disponibilidades orçamentais face às necessidades imperiosas e inadiáveis e existindo disponibilidade de tesouraria para assegurar esta adjudicação sem que sejam afetadas ou preteridas estas necessidades, lançar um concurso público de empreitada de obras públicas de adaptação/remodelação dos pisos 1, 5 e 6 do Edifício Santa Maria.

Este procedimento rege-se pelas seguintes Cláusulas deste Programa, bem como do Caderno de Encargos e seus anexos e pelos demais termos legais aplicáveis.

Artigo 1.º

Identificação e objeto do Concurso

1. O presente procedimento segue a tramitação de concurso público com publicidade no *Diário da República*, tendo por objeto uma Empreitada de Obras Públicas de adaptação/remodelação dos Pisos 1, 5 e 6 do Edifício Santa Maria, sito na Avenida 5 de Outubro 208, 1050-065 Lisboa.
2. O presente procedimento compreende os seguintes lotes:
 - a) **Lote 1:** Piso 1 do edifício Santa Maria;
 - b) **Lote 2:** Pisos 5 e 6 do edifício Santa Maria.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a ADENE – Agência para a Energia, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 208, 2.º andar, 1050-065 em Lisboa, pessoa coletiva n.º 501618392 (doravante referida como “ADENE”).

Artigo 3.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da ADENE, órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a realização da respetiva despesa, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) por deliberação de 14 de maio de 2020.

Artigo 4.º

Fundamentação da escolha do concurso público

O presente procedimento segue a tramitação de concurso público, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19.º do CCP.

Artigo 5.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas, para consulta e download, na plataforma eletrónica Acingov, com o endereço <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/> (doravante, a “plataforma eletrónica”) desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.
2. Face à situação atual, as peças encontram-se ainda patentes na Sede da ADENE, onde podem ser consultadas, devendo submeter na plataforma eletrónica o respetivo pedido, com uma antecedência mínima de 72 horas sobre a data pretendida, durante as horas de expediente das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00 de segunda a sexta-feira, desde a data do envio para publicação do anúncio, até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

Artigo 6.º

Visita aos locais dos trabalhos

Até ao termo da penúltima semana do prazo para a apresentação das propostas os interessados poderão, querendo, visitar, os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo submeter na plataforma eletrónica o respetivo pedido, com uma antecedência mínima de 72 horas sobre a data pretendida.

O horário de visitas decorrerá nos dias úteis de 2ª a 6ª feira entre as 9:00 e as 13:00 e as 14:00 e as 18:00.

Artigo 7.º

Concorrentes

Podem participar como concorrentes no presente procedimento quaisquer entidades, pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 8.º

Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação é aplicável o disposto no Artigo 26.º.

Artigo 9.º

Júri

1. A entidade que conduz o procedimento é um Júri composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, designados pelo Conselho de Administração da ADENE, entrando em funções no primeiro dia útil após envio do anúncio do concurso para publicação no *Diário da República*.

2. Caso seja apresentada apenas uma proposta relativamente a qualquer dos lotes objeto do presente procedimento, o Júri pode ser dispensado, nos termos do n.º 4 do Artigo 67.º do CCP.
3. As deliberações do Júri são aprovadas por maioria dos votos e são sempre fundamentadas, não sendo admitida a abstenção.
4. Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do Júri, deve mencionar-se em ata essa circunstância, devendo o membro em questão nela fazer exarar as razões da sua discordância.
5. O Júri pode designar um secretário de entre os trabalhadores da ADENE.
6. O Júri pode, desde que previamente autorizado pelo Conselho de Administração da ADENE, ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente concurso, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades tenham direito a voto.
7. Com exceção da decisão de adjudicação e do previsto no n.º 5 do Artigo 11.º, compete ao Júri praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente concurso, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, a análise e avaliação das propostas, a elaboração dos respetivos relatórios de análise e a realização da audiência prévia dos interessados.

Artigo 10.º

Prazo para a apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas até às 23:59 horas do 60º dia a contar da data do envio para publicação do anúncio no Diário da República.

Artigo 11.º

Esclarecimentos, erros e omissões e retificações

1. Os interessados podem solicitar, por escrito, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, e, no mesmo prazo, podem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento, por si detetados.
2. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser dirigidos ao Júri e submetidas na plataforma eletrónica até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

3. A(s) lista(s) de erros e omissões deve(m) ser apresentada(s) ao Conselho de Administração da ADENE através da plataforma eletrónica até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
4. Os esclarecimentos solicitados devem ser prestados pelo Júri e o Conselho de Administração da ADENE deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
5. O Conselho de Administração da ADENE pode também, por iniciativa própria, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e nos prazos previstos no n.º 4.
6. Os esclarecimentos, as respostas às listas de erros e omissões, bem como as retificações, são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento, sendo todos os concorrentes imediatamente notificados desse facto.
7. Os esclarecimentos, as respostas às listas de erros e omissões e as retificações apresentados passam a fazer parte integrante dos documentos do presente procedimento e prevalecem sobre estes em caso de divergência.
8. Havendo lugar à prorrogação do prazo de apresentação de propostas, a mesma aproveita a todos os concorrentes.

Artigo 12.º

Documentos da proposta

1. A propostas é constituída pelos seguintes documentos, a cujo teor o concorrente se vincula:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos e que constitui o **Anexo I** ao presente Programa do Procedimento, que dele faz parte integrante assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar;
 - b) Proposta de preço contratual e do prazo para a execução da obra, elaborada de acordo com o **Anexo II** do presente Programa de Procedimento;
 - c) Alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas, ou declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., nos termos do disposto na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro;
 - d) Listas dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução e os Mapa de Quantidades de Trabalhos (MQT), a elaborar em formato "Excel", com o ordenamento dos mapas-resumo de quantidades

de trabalho, devendo os preços unitários ser arredondados obrigatoriamente às duas casas decimais, de acordo com os mapas fornecidos, em anexo ao Caderno de Encargos;

- e) As referidas Listas de preços unitários deverão ser também entregues, obrigatoriamente, em formato PDF;
- f) Memória Descritiva e Justificativa do modo de execução da obra, que inclua designadamente:
 - i. A reutilização e reciclagem dos materiais, com indicação da percentagem face ao valor total dos mesmos;
 - ii. Plano de segurança e saúde no trabalho;
 - iii. A organização prevista para a execução dos trabalhos;
 - iv. A descrição geral dos métodos construtivos e da natureza dos materiais e equipamentos mais significativos a aplicar;e ainda
 - v. Aspetos técnicos ou outros que sejam considerados essenciais à execução da empreitada;
- g) Plano de Trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, indicando o prazo total de conclusão da obra e procedendo à fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas e à especificação dos meios com que o concorrente se propõe a executá-los, bem como à definição do correspondente plano de pagamentos:
 - i. Esquema em diagrama do faseamento da obra: organizado segundo as diferentes fases da obra, coordenadas com as respetivas especialidades (rede de águas, esgotos, AVACs, rede telefónica, eletricidade e instalações diversas, etc.).
 - ii. Plano de Equipamentos: deve obrigatoriamente indicar as zonas e frentes de trabalho, número e tipo de equipamento e duração do seu emprego, tudo correlacionado com o planeamento dos trabalhos;
 - iii. Plano de Mão-de-Obra: deve ser elaborado de harmonia com o Plano de Trabalhos, com indicação das categorias profissionais, número de trabalhadores afetos a cada atividade e valores acumulados;
 - iv. Plano de Pagamentos: deverá conter a previsão, quantificada e escalonada ao logo da execução temporal da empreitada, do valor dos trabalhos a realizar pelo concorrente, da periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o Plano de Trabalhos;

- h) Na Proposta de preço contratual, referida na alínea c), o concorrente deve cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP, indicando obrigatoriamente os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiros de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., nos termos do disposto na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações.
2. Sem prejuízo do acima exposto, integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis à explicitação dos atributos da proposta, de acordo com os quais se dispõe a contratar.
 3. A proposta deve ainda ser instruída com a certidão do registo comercial com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontram em efetividade de funções, ou, em alternativa, com a disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*.
 4. Os documentos que constituem a proposta, devem ser redigidos em língua portuguesa e devem ser assinados digitalmente, um a um, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
 5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, todos os documentos referidos nos n.ºs 1 e 2 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
 6. No caso de o concorrente revestir a forma de agrupamento devem ainda ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Declaração em que se especifique a composição do agrupamento, com indicação da percentagem de participação de cada entidade;
 - b) Devem para o efeito indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar;
 - c) No caso de designação de um representante comum do agrupamento para praticar todos os atos no âmbito do presente concurso público, os instrumentos de mandato devidamente emitidos por cada um dos seus membros;
 - d) Declaração de cada membro (pessoa singular ou coletiva) do agrupamento, sob compromisso de honra, pela qual se obriga a, em caso de adjudicação e antes da celebração do contrato, assumir a forma de consórcio externo com os

demais membros, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Artigo 13.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de proposta(s) variante(s), considerando-se como tal, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do CCP, a(s) proposta(s) que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenha(m) atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

Artigo 14.º

Modo de apresentação das propostas

1. Os concorrentes deverão apresentar uma proposta para cada um dos lotes individualmente considerados, bem como toda a documentação obrigatória contante do artigo 12.º.
2. Todos os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma eletrónica, devendo ser autenticados um a um através de assinaturas eletrónicas mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
3. Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que, para tal, exijam ferramentas adicionais para compressão, descompressão, agregação e desagregação (também conhecidos como .zip, .rar, entre outros), é exigida a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão da proposta nos termos da alínea I) do n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança.
5. Nos casos em que o certificado utilizado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter na plataforma eletrónica documento indicando o poder de representação, designadamente a certidão do registo comercial ou código de acesso de onde resulte a referida relação ou procuração conferindo os poderes necessários.
6. Para efeitos do disposto no número anterior, a assinatura eletrónica aposta em cada documento deve provir de pessoa com os necessários poderes de representação da entidade concorrente, não sendo suficiente que os documentos sejam assinados

eletronicamente por pessoa a quem sejam atribuídos meros poderes de assinatura em plataformas eletrónicas.

7. Não são consideradas as propostas rececionadas depois de expirado o prazo previsto para a sua apresentação.
8. A receção das propostas é registada, com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo da receção.

Artigo 15.º

Lotes

Os concorrentes podem apresentar proposta para um ou ambos os lotes.

Artigo 16.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Júri procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica, aplicando-se o disposto no artigo 138.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.

Artigo 17.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 18.º

Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 19.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de melhor relação qualidade-preço, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.

2. As decisões de adjudicação para cada lote podem ocorrer em momentos distintos.

Artigo 20.º

Modelo de avaliação das propostas e critério de desempate

1. Os fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, por cada lote, previsto no Artigo 19.º, a escala de pontuação de cada fator e subfactor e os valores dos coeficientes de ponderação, **por cada lote**, são os seguintes:

FATOR	DESCRITIVO		PONDERAÇÃO		
1	Preço (P)		40%		100%
2	Prazo de Execução da Obra (PEO)	Prazo Intermédio de Execução Obra (PIEO)	35%	60%	
		Prazo Final de Execução da Obra (PFEO)	25%		

À pontuação atribuída nos diferentes fatores e subfatores serão aplicados os respetivos coeficientes de ponderação, a qual corresponde à aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação Final} = 40\% \times \mathbf{P} + 60\% \times \mathbf{PEO}$$

Sendo que:

P= Preço

PEO = Prazo de Execução da Obra

LOTE 1

Fator 1 –O Fator **Preço (P)** será obtido pela seguinte fórmula:

$$Pa = [(PB - Pi) / PB] \times 100$$

Em que:

Pa - Classificação da proposta em análise;

PB – Preço base do procedimento;

Pi – Preço da proposta em avaliação;

Fator 2 –Fator **Prazo de Execução da Obra (PEO)** é decomposto entre:

Prazo Intermédio de Execução da Obra - **PIEO** e que corresponde à conclusão da zona A do 1º piso;

e

Prazo Final de Execução da Obra - **PFE0** e que corresponde à conclusão total da obra do 1º piso.

A proposta apresentada será avaliada pela seguinte fórmula:

$$Pa = PIEO + PFE0 = 35/100 + 25/100 = 60/100 (60\%);$$

$$Pa = [(Pmxi-Pp)/Pmxi] \times 100] + [(Pmxf-Pp)/Pmxf] \times 100]$$

Em que:

Pa – Classificação da Proposta em análise;

Pmxi – Prazo máximo de execução da obra para o período intermédio (Zona A) – 70 dias

Pmxf – Prazo máximo de execução total do Lote 1 (Zonas A e B) - 165 dias

Pp – Prazo da proposta em avaliação

LOTE 2

Fator 1 –O **Fator Preço (P)** será obtido pela seguinte fórmula:

$$Pa = [(PB - Pi) / PB] \times 100$$

Em que:

Pa - Classificação da proposta em análise;

PB – Preço base do procedimento;

Pi – Preço da proposta em avaliação;

Fator 2 – O **Fator Prazo de Execução da Obra (PEO)** é decomposto entre:

Prazo Intermédio de Execução da Obra - **PIEO** e que corresponde à conclusão do piso 6.º;

e

Prazo Final de Execução da Obra - **PFE0** e que corresponde à conclusão total da obra do Lote 2 (5º e 6º pisos).

A proposta apresentada será avaliada pela seguinte fórmula:

$$Pa = PIEO + PFE0 = 35/100 + 25/100 = 60/100 (60\%);$$

$$Pa = [(Pmxi-Pp)/Pmxi] \times 100] + [(Pmxf-Pp)/Pmxf] \times 100]$$

Em que:

Pa – Classificação da Proposta em análise;

Pmxi – Prazo máximo de execução da obra para o período intermédio (Piso 6.º) – 50 dias

Pmxf – Prazo máximo de execução total do lote (Piso 6.º + Piso 5.º) - 119 dias

Pp – Prazo da proposta em avaliação

NOTA: A não apresentação de qualquer um dos subfactores assinalados ou o incumprimento de requisitos mínimos fixados no Caderno de Encargos e respetivos anexos, determina a exclusão da proposta.

2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão adotados, de forma sucessiva e enquanto se mantiver o empate, os critérios de desempate a seguir discriminados:
 - a) A maior pontuação obtida no fator Prazo de Execução da Obra (PEO);
 - b) A maior pontuação obtida no fator Preço (P).
3. Caso o empate subsista, é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes, devendo, para o efeito, o Júri do procedimento comunicar aos interessados, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá o sorteio, para, querendo, os mesmos nele se fazerem representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização do sorteio nem de exclusão das respetivas propostas.

Artigo 21.º

Esclarecimentos e suprimento sobre as propostas

1. O Júri pode solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os concorrentes obrigam-se a prestar os esclarecimentos solicitados no prazo que lhes seja fixado pelo Júri.
3. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante da respetiva proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão.
4. O Júri solicita aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das eventuais irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a

apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

5. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
6. Os pedidos do Júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 4, bem como as respetivas respostas, são disponibilizados na plataforma eletrónica, sendo todos os concorrentes imediatamente notificados desse facto.

Artigo 22.º

Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das propostas.
2. No relatório preliminar referido no número anterior, o Júri propõe também, fundamentadamente, a exclusão das propostas no caso de se verificar qualquer das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º e no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos
3. Do relatório preliminar consta ainda a referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos previstos no Artigo 21.º.

Artigo 23.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no Artigo 22.º, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que se pronunciem, por escrito, sobre o mesmo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 24.º

Relatório final

1. Cumprido o disposto no Artigo 23.º, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório

preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de quaisquer motivos de exclusão.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no Artigo 23.º, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final de avaliação das propostas, juntamente com os demais documentos que compõem o processo do concurso, é enviado pelo Júri ao Conselho de Administração da ADENE, na qualidade de órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de adjudicação.

Artigo 25.º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação, no âmbito de cada um dos lotes, extinguindo-se o procedimento, quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.

Artigo 26.º

Adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada pela entidade adjudicante, em simultâneo, a todos os concorrentes, acompanhada do relatório final de análise e avaliação das propostas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para, no prazo de 10 (dez) dias úteis:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no Artigo 27.º;

- b) Confirmar os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, se aplicável;
- c) Tratando-se de um agrupamento adjudicatário, apresentar os documentos referidos no n.º 3 do Artigo 28.º.

Artigo 27.º

Habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo V ao presente Programa do Procedimento, que dele faz parte integrante;
 - b) Documento comprovativo de situação contributiva regularizada junto da Segurança Social portuguesa, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social ou, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 83.º-A do CCP, para comprovação negativa das situações previstas nas alíneas a) e d) do artigo 55.º do mesmo diploma legal;
 - c) Documento comprovativo de situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal ou, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 83.º-A do CCP, para comprovação negativa das situações previstas nas alíneas a) e e) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - d) Certificados do registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da empresa e de todos os titulares dos respetivos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa emitidos pela autoridade competente, ou, na sua falta, documento(s) equivalente, em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 83.º-A do Código dos Contratos Públicos, para comprovação negativa das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
 - e) Documento Comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar;
 - f) Para efeitos de comprovação das habilitações exigidas na alínea e., o adjudicatário pode socorrer-se dos alvarás ou certificados de empreiteiro de

obras públicas de subcontratados, mediante a apresentação de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

- g) Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP, devem ser apresentados por todos os seus membros.
 - h) Todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade da construção devem ser titulares de alvará ou certificado emitido pelo IMPIC, I. P., devendo a empresa de construção responsável pela obra ser detentora de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar, nos termos do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
2. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica, ou, no caso de esta se encontrar indisponível, através de correio eletrónico, para o endereço compras@adene.pt.
 3. A apresentação dos documentos de habilitação pode ser substituída por disponibilização de acesso para a sua consulta *online* com a indicação do endereço do sítio na Internet onde aqueles documentos possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, nos casos e nos termos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
 4. A entidade adjudicante pode sempre exigir ao adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do n.º 3, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.
 5. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
 6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, o adjudicatário deve fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
 7. À apresentação dos documentos de habilitação é aplicável o disposto no Artigo 14.º.

Artigo 28.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

1. Caso a decisão de adjudicação recaia sobre proposta apresentada por um agrupamento concorrente, os respetivos membros, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária das empresas agrupadas, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
2. Os membros do agrupamento devem igualmente subscrever declarações de nomeação de chefe de consórcio, ao qual conferirão os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da ADENE, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.
3. O título constitutivo da modalidade de associação dos membros do agrupamento adjudicatário previsto no n.º 1 e as declarações referidas no número anterior devem ser apresentadas pelo adjudicatário nos termos previstos nos n.ºs 2 a 6 do Artigo 27.º e no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da decisão de adjudicação.

Artigo 29.º

Relevação de impedimentos

1. O disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP aplica-se sem prejuízo dos regimes de regularização de dívidas fiscais e dívidas à Segurança Social em vigor.
2. O concorrente que se encontre numa das situações referidas nas alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, pode nos termos do disposto no n.º 2 do mesmo dispositivo legal demonstrar que as medidas por si tomadas são suficientes para demonstrar a sua idoneidade para a execução do contrato e a não afetação dos interesses que justificam aqueles impedimentos, não obstante a existência abstrata de causa de exclusão.
3. Tendo por base os elementos que venham a ser aduzidos pelo concorrente, bem como a gravidade e as circunstâncias específicas da infração ou da falta cometida, a ADENE pode tomar a decisão de não relevar o impedimento, atento o disposto no n.º 3 do artigo 55.º-A do CCP.
4. As sanções de proibição de participação em procedimentos de formação de contratos que tenham sido aplicadas ou consideradas válidas, mediante decisão transitada em julgado, não são passíveis de relevação dos impedimentos, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 55.º-A do CCP.

Artigo 30.º

Caução

1. No caso dos preços propostos serem iguais ou superiores a 200.000,00 € (duzentos mil euros), nos termos do disposto nos artigos 88.º e 89.º do Código dos Contratos Públicos, deve ser prestada pelo(s) adjudicatário(s) uma caução de 5% (cinco por cento) do valor contratual, destinada a garantir a sua celebração, assim como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, a qual pode ser prestada por depósito em dinheiro, em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, garantia bancária ou seguro caução (conforme os modelos constantes dos Anexos III e IV).
2. O modo de prestação da caução pelo adjudicatário deve obedecer ao disposto no artigo 90.º do CCP.
3. Não havendo lugar a prestação da caução, de acordo com o número 1 do presente artigo, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 88.º do CCP, e conforme previsto no caderno de encargos, a ADENE poderá proceder à retenção de até 5% (cinco por cento) do valor dos pagamentos a efetuar à entidade adjudicatária para exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

Artigo 31.º

Prazo para prestar caução

Havendo lugar à prestação de caução, o adjudicatário deve prestar a caução devida no prazo de 10 dias úteis, a contar da data notificação da adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do CCP.

Artigo 32.º

Não prestação da caução

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar a caução que lhe seja exigida no prazo previsto do artigo anterior e nos termos estabelecidos no n.º 1 do artigo 90.º do CCP.
2. A não prestação de caução pelo adjudicatário será imediatamente comunicada pela ADENE ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P..

Artigo 33.º

Liberação da Caução

A ADENE promove a liberação da caução prestada pelo adjudicatário, destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do disposto no artigo 295.º do CCP e conforme consta do caderno de encargos.

Artigo 34.º

Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 - a) Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no n.º 2 do Artigo 26.º ou não apresentar os referidos documentos em língua portuguesa ou em tradução devidamente legalizada;
 - b) Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar de forma culposa falsas declarações, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal;
 - c) Não confirmar, no prazo fixado no n.º 2 do Artigo 26.º ou até ao termo da respetiva prorrogação, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, se aplicável;
 - d) Tratando-se de um agrupamento, não cumprir o disposto no Artigo 28.º, nos prazos aí previstos;
 - e) Não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
 - f) Não prestação de caução nos termos do artigo 30.º;
 - g) Se mostrar insolvente.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos da alínea a) do número anterior, o Conselho de Administração da ADENE notifica o adjudicatário, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o Conselho de Administração da ADENE concede-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação e de adjudicação da proposta ordenada em lugar subsequente.
4. Nos demais casos previstos no n.º 1, o Conselho de Administração da ADENE procede à adjudicação da proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 35.º

Ajustamentos ao conteúdo do contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado mais do que uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - a) A violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos nem a dos aspetos da execução do Contrato a celebrar por aqueles não submetidos à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em proposta por outro concorrente.

Artigo 36.º

Aprovação e notificação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato é aprovada pelo Conselho de Administração da ADENE.
2. A minuta do contrato é notificada ao adjudicatário pelo Conselho de Administração da ADENE, assinalando expressamente os eventuais ajustamentos propostos nos termos do artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, podendo o adjudicatário pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de 5 (cinco) dias (úteis).

Artigo 37.º

Encargos dos concorrentes e do adjudicatário

1. São encargos dos concorrentes todas as despesas inerentes à elaboração da proposta e ao acesso à plataforma eletrónica.
2. São da conta do adjudicatário todas as despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito.

Artigo 38.º

Contagem dos prazos

1. À contagem de prazos relativos ao presente procedimento é aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
3. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Artigo 39.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto neste Programa do Procedimento aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Anexos:

ANEXO I: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS (ANEXO I DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS);

ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO E DE PRAZO

ANEXO III: MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

ANEXO IV: GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO

ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO VI: MODELO DE MAPA DE QUANTIDADES (MPQ);

ANEXO VII: MODELO DE MAPA DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES (MAE)

Junta: CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A do Código dos Contratos Públicos, conforme aplicável]

1. [[•] (nome, número de documento de identificação e morada), [na qualidade de representante legal de (¹) [•] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de *Empreitada de Obras Públicas de adaptação/remodelação dos Pisos 1, 5 e 6 do Edifício Santa Maria, sito na Avenida 5 de Outubro 208, 1050-065 Lisboa* (ADENE-CP-2020-001), declara, sob compromisso de honra, que [a sua representada (²)] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (³):
 - a) [[•];
 - b) [[•];
 - c)]
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

- públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
 7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[•] (local), [•] (data), [•] [assinatura (⁴)].

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO, DE PRAZO E GESTOR DO CONTRATO

[a que se refere a alínea b) da Cláusula 12.^a do Programa de Procedimento]

A [•] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), [nesto ato representada por [•] (nome, número de documento de identificação e morada), com poderes para o ato], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos do procedimento de *Empreitada de Obras Públicas de adaptação/remodelação dos Pisos 1, 5 e 6 do Edifício Santa Maria, sito na Avenida 5 de Outubro 208, 1050-065 Lisboa* (ADENE-CP-2020-001), obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a empreitada de no prazo de execução de, em conformidade com o Caderno de Encargos e a celebrar um contrato, para o lote [indicar o lote a que concorre], pelo seguinte preço máximo total, os quais, no termos do disposto nos artigos 60.^o e 97.^o do Código dos Contratos Públicos, não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado

€ [indicar preço total que não pode ultrapassar o preço base constante do n.º 1 da cláusula 30.^a do Caderno de Encargos, arredondado à segunda casa decimal]
([por extenso])

[colocar o preço do lote a que concorre]

Lote x:

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 60.^o do Código dos Contratos Públicos, indica os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar, correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., a que alude o n.º 2 do artigo 81.^o do mesmo diploma legal.

Refere-se ainda que o Gestor do Contrato, nos termos alínea a) do n.º 1 da Cláusula 4.^a do Caderno de Encargos e para efeitos do preenchimento da alínea b) do n.º 1 da Cláusula 44.^a do Caderno de Encargos (Comunicações e notificações) seja:

Nome do Gestor do Contrato: [indicar o nome do Gestor do Contrato]

Email do Gestor do Contrato: [indicar o correio eletrónico do Gestor do Contrato]

[•] (local), [•] (data), [•] [assinatura eletrónica, nos termos previstos no Artigo 14.^o do Programa de Procedimento]



Agência para a Energia

ANEXO III

Guia de Depósito Bancário

Vai _____ (1), depositar na _____ (2), a quantia de (3) em dinheiro /representada por títulos, como caução exigida no âmbito do (4), relativo à adjudicação correspondente a _____ (5), nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito fica à ordem da ADENE– Agência para a Energia, com sede na Av. 5 de outubro n.º 208, 1050-065 Lisboa, com o número de pessoa coletiva 501618392 a quem deve ser remetida o respetivo conhecimento.

_____, / /

Data e assinatura(s)

(1) Identificação completa da Entidade Ordenante: Nome completo, residência, portador do B.I/cartão de cidadão, data de emissão (no caso do BI) ou data de validade (No caso do CC), arquivo de identificação, Contribuinte, estado civil; sendo casado, identificação completa do cônjuge. Sendo uma sociedade, identificação completa com os elementos a que se refere o art.º 171º do Código das Sociedades Comerciais.

(2) Identificação completa do Banco ou da Seguradora que garante a execução do(s) compromisso(s) assumido(s) pelo seu cliente. De acordo com o disposto no art.º 171º do Código das Sociedades Comerciais, para além da Designação, deve ser indicado o Tipo, a Sede, a Conservatória de Registo Comercial onde se encontra matriculada e o seu nº de matrícula nessa Conservatória.

(3) Montante em euros por extenso

(4) Identificar o procedimento

(5) Indicar o objeto da adjudicação (Ex.: Contrato de... locação de .../fornecimento de .../prestação de serviços de.../ empreitada de ...)



ANEXO IV

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO

A _____ (1), adiante designado abreviadamente por (Banco/Seguradora), vem pelo presente prestar a favor da ADENE – Agência para a Energia, com o número de pessoa coletiva 501618392 com sede na Av. 5 de Outubro nº 208 - 1050-065 Lisboa, adiante designada ADENE, (garantia bancária/seguro caução) até ao limite de (montante em euros), para segurança de cumprimento total e pontual das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) B _____ (2), adiante abreviadamente designado(s) por Ordenante/Tomador de Seguro, no âmbito do _____ (3), relativo à adjudicação correspondente a _____ (4), nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs _____ (5) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia/seguro caução cobre até ao citado montante todas e quaisquer responsabilidades e obrigações do Ordenante/Tomador de Seguro, contraídas perante a Adene e relativas ao referido contrato, pelo que (o Banco/a Seguradora), na qualidade de garante autónomo, se compromete irrevogavelmente a pagar à Adene quaisquer quantias, até ao referido limite, logo que tal seja solicitado pela Adene.

(O Banco/ A Seguradora) não pode opor à Adene quaisquer meios de defesa de que o Ordenante/Tomador de Seguro possa prevalecer-se face à Adene.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela Adene, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos, dependendo a sua caducidade de comunicação escrita da Adene, efetuada (ao Banco/à Seguradora), de que o Ordenante/Tomador de Seguro cumpriu pontualmente as obrigações emergentes do contrato e legislação antes referidas.

Exclusivamente para os seguros caução

A falta de cumprimento pelo Tomador do Seguro de qualquer uma das suas obrigações, nomeadamente o pagamento de prémio, não prejudica nenhum direito do segurado.

Data e assinatura(s)

Assinaturas dos representantes do banco ou seguradora reconhecidas notarialmente, na qualidade e com poderes para o ato.

(1) Identificação completa do Banco ou da Seguradora que garante a execução do(s) compromisso(s) assumido(s) pelo seu cliente. De acordo com o disposto no art.º 171º do Código das Sociedades Comerciais, para além da Designação, deve ser indicado o Tipo, a Sede, a Conservatória de Registo Comercial onde se encontra matriculada e o seu nº de matrícula nessa Conservatória;

(2) Identificação completa da Entidade Ordenante: Nome completo, Residente em , portador do B.I.: /cartão de cidadão nº , data de emissão (no caso do BI) ou data de validade (No caso do CC), arquivo de identificação, Contribuinte nº, estado civil; sendo casado, identificação completa do cônjuge. Sendo uma sociedade, identificação completa com os elementos a que se refere o art.º 171º do Código das Sociedades Comerciais.

(3) Identificar o procedimento de contratação

(4) Indicar o objeto da adjudicação (Ex.: Contrato de... locação de .../fornecimento de .../prestação de serviços de.../ empreitada de ...)

(5) Tratando-se de "garantia bancária", devem indicar-se os n.ºs 6 e 8 (do art.º 90º); Tratando-se de "seguro-caução", devem indicar-se os n.ºs 7 e 8 (do art.º 90º).

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1. [•] (nome, número de documento de identificação e morada), [na qualidade de representante legal de ⁽⁵⁾ [•] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes)], adjudicatário(a) no procedimento de *Empreitada de Obras Públicas de adaptação/remodelação dos Pisos 1, 5 e 6 do Edifício Santa Maria, sito na Avenida 5 de Outubro 208, 1050-065 Lisboa* (ADENE-CP-2020-001), declara, sob compromisso de honra, [que a sua representada ⁽⁶⁾] não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
2. O declarante [junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽⁷⁾]] os documentos comprovativos de que [a sua representada ⁽⁸⁾] não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[•] (local), [•] (data), [•] [assinatura ⁽⁹⁾].

⁵ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁶ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁹ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.